

## LEI MUNICIPAL Nº 239/2005

**“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Receita do município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2006, é estimada em R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e Quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Administração Direta</b>	<b>Administração indireta</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Receita Tributária</i>	210.600,00	0,00	210.600,00
<i>Receita de Contribuições</i>	78.600,00	0,00	78.600,00
<i>Receita Patrimonial</i>	13.200,00	0,00	13.200,00
<i>Receita Agropecuária</i>	4.200,00	0,00	4.200,00
<i>Receita Industrial</i>	4.800,00	0,00	4.800,00
<i>Receita de Serviços</i>	4.800,00	0,00	4.800,00
<i>Transferências Correntes</i>	4.827.511,00	0,00	4.827.511,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	56.400,00	0,00	56.400,00
<b>Sub Total</b>	<b>5.200.111,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.200.111,00</b>
<i>(-) Redução Receita FUNDEF</i>	526.767,00	0,00	526.767,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.673.344,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.673.344,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Administração Direta</b>	<b>Administração indireta</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Operações de Crédito</i>	120.000,00	0,00	120.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	51.000,00	0,00	51.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	655.656,00	0,00	655.656,00
<b>TOTAL</b>	<b>826.656,00</b>	<b>0,00</b>	<b>826.656,00</b>
<b>TOTAL GERAL RECEITA</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.500.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2006, fica igualmente fixada em R\$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e quinhentos mil reais), e que será realizada de acordo com as seguintes discriminações por “Funções do Governo e Unidades Orçamentárias”.

### DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS	Administração Direta	Administração Indireta	Total
01 – Legislativa	302.000,00	0,00	302.000,00
02 – Judiciária	119.300,00	0,00	119.300,00
04 – Administração	1.060.100,00	0,00	1.060.100,00
05 – Defesa Nacional	6.300,00	0,00	16.300,00
06 – Segurança Pública	20.000,00	0,00	20.000,00
08 – Assistência Social (Emenda 249 e 250)	71.000,00	0,00	71.000,00
09 – Previdência Social	145.200,00	0,00	145.200,00
10 – Saúde	1.096.000,00	0,00	1.096.000,00
11 – Trabalho	300,00	0,00	300,00
12 – Educação	1.444.400,00	0,00	1.444.400,00
13 – Cultura	75.700,00	0,00	75.700,00
15 – Urbanismo (Emenda 249 e 250)	239.300,00	0,00	239.300,00
16 – Habitação	200,00	0,00	200,00
17 – Saneamento	131.400,00	0,00	131.400,00
18 – Gestão Ambiental	9.000,00	0,00	9.000,00
20 - Agricultura	146.900,00	0,00	146.900,00
22 – Indústria	300,00	0,00	300,00
23 – Comércio e Serviços	140.500,00	0,00	140.500,00
24 – Comunicações	7.600,00	0,00	7.600,00
25 – Energia	10.000,00	0,00	10.000,00
26 – Transporte	99.000,00	0,00	99.000,00
27 – Desporto e Lazer	54.500,00	0,00	54.500,00
28 – Encargos Especiais	301.000,00	0,00	301.000,00
99 – Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	20.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.500.000,00</b>

## DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
<b>01 LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>305.000,00</b>
01.01 – Poder Legislativo Municipal	305.000,00
<b>02 EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>5.195.000,00</b>
02.01 – Gabinete do Prefeito	418.300,00
02.02 – Serviços de Administração	490.000,00
02.03 – Secretaria de Finanças	528.400,00
02.04 – Secretaria de Educação e Cultura	1.574.600,00
02.05 – Serviços de Assistência e Previdência Social (Emendas 249/250)	71.000,00
02.06 – Serviços de Obra, Urbanismo, Agricultura e Pecuária. (Emendas)	748.200,00
02.07 – Serviços de Municipal de Estradas de Rodagem	99.000,00
02.08 – Serviço de Turismo e Meio Ambiente	149.500,00
02.09 – Fundo Municipal de Saúde	1.096.000,00
02.10 – Reserva de Contingência	20.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>5.500.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, autorizados a:

- a) - Realizar operações de crédito por Antecipações de Receitas até o limite de dez por cento da receita estimada;
- b) – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do Orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- c) – Suplementar dotação do Orçamento vigente, utilizando como recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício encerrado;
- d) – Anular, parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º** - Fica ainda o executivo municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior, (**Emenda ao Projeto 249**), observando o disposto no art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica o executivo autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano de 2006.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó – Estado de Minas Gerais, 30 de Dezembro de 2005.

***JOSÉ JACOMEL JÚNIOR***  
***Prefeito Municipal***  
***ADMINISTRAÇÃO 2005 A 2008***